

Processo n.: @REP 21/00369665

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência n. 02/2018 - Contratação de empresas para locação de máquinas e equipamentos (hora máquina), com operador, nas vias e logradouros municipais

Interessada: M.R.J. PISA Serviços Ltda. ME

Procuradores: Laucinei Cipriano de Souza e Carolina Schmidt

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 980/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação interposta pela empresa M.R.J. PISA Serviços Ltda., ME, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no processo licitatório referente ao Edital de Concorrência n. 02/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Blumenau, que tem como objeto a contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos (hora-máquina) com operador, para realização de trabalhos nas vias e logradouros do Município, pelo período de 12 meses, ante a não confirmação das alegações das supostas irregularidades apontadas, consoante documentação e relatórios técnicos contidos nos autos.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau que:

2.1. desenvolva estudo para verificar se é vantajoso dar continuidade da licitação em exame ou contratação, ou a realização de novo procedimento licitatório, considerando-se o transcurso do tempo, que leva necessariamente à revisão dos preços ofertados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como seja estabelecido um sistema eficaz de acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e medições, de modo que haja pagamento dos serviços efetivamente executados e que resulte na forma de contratação mais vantajosa para a administração;

2.2. em futuras licitações com esse mesmo objeto, fiquem claros os campos passíveis de alteração na planilha de preços e a possibilidade ou não de se inserir valor zero na coluna referente ao valor de aquisição, com a consequente adequação das fórmulas vinculadas.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante retronominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 43/2021

Data da Sessão: 17/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC